

DECRETO Nº 23.411, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Altera as als. *c* e *d* e inclui a al. *e* no inc. I do art. 5º do Decreto nº 23.149, de 5 de março de 2025, que consolida a Estrutura Organizacional da SMGG; altera o inc. XXII do art. 14, o inc. V do art. 15, o *caput* e os incs. I, IV e VIII do art. 18; inclui os incs. XXIII, XXIV, XXV e XXVI no art. 14, os incs. IX, X e XI no art.18, o art. 18-A, o art. 18-B; e revoga os incs. I, III e IV do art.15 e o art. 19, todos do Decreto nº 23.150, de 5 de março de 2025, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), no âmbito da Administração Centralizada, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as als. *c* e *d* e incluída a al. *e* no inc. I do art. 5º do Decreto nº 23.149, de 5 de março de 2025, conforme segue:

“Art. 5º

I –.....

.....

c) Coordenação de Gestão de Riscos e de Desastres (CGRD);

d) Coordenação de Relações Institucionais e Comunitárias (CRIC);

e) Coordenação Administrativa e de Projetos (CAP).” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. XXII e incluídos os incs. XXIII, XXIV, XXV e XXVI no art. 14 do Decreto nº 23.150, de 5 de março de 2025, conforme segue:

“Art. 14.

.....
XXII – exercer a gestão administrativa e operacional da DCPA;

XXIII – presidir, coordenar e atuar, em articulação com os órgãos municipais e demais organizações parceiras, da administração pública e do setor privado, as atividades do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPRODEC) e da Comissão Permanente de Atuação em Emergências (COPAE-DCPA), a fim de atender as necessidades específicas e relevantes à execução das ações emergenciais e de proteção e defesa civil;

XXIV – desenvolver permanentemente as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e na anormalidade;

XXV – planejar a gestão de riscos e de desastres, o monitoramento e alerta hidrometeorológico e realizar estudos, propor diretrizes e soluções para as ações de proteção e defesa civil;

XXVI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. V do art. 15 do Decreto nº 23.150, de 2025, conforme segue:

“Art. 15.
.....

V – assessorar, cumprir e fazer cumprir, conjuntamente com as demais unidades de trabalho (UT), as atribuições da DCPA previstas neste Decreto, primando pela interlocução com órgãos técnicos e a execução correta dos processos;

.....” (NR)

Art. 4º Ficam alterados o *caput*, os incs. I, IV e VIII e incluídos os incs. IX, X e XI no art.18 do no Decreto nº 23.150, de 2025, conforme segue:

“Art. 18. À Coordenação de Gestão de Riscos e de Desastres (CGRD), UT subordinada à DG-DCPA, compete:

I – auxiliar no planejamento da gestão de riscos e de desastres e na implementação das ações de proteção e defesa civil;

.....

IV – auxiliar no planejamento e na gestão de riscos e de desastres e na implementação das ações de proteção e defesa civil;

.....

VIII – exercer a gestão administrativa e operacional das ações e atividades de prevenção, mitigação e preparação, voltadas a compreensão e o desenvolvimento da percepção de risco, a conscientização e adoção de medidas de proteção, de autodefesa e de resiliência das comunidades frente aos desastres;

IX – identificar, mapear e monitorar as áreas de risco, especialmente as classificadas como de risco alto e muito alto;

X – assessorar, cumprir e fazer cumprir, conjuntamente com as demais unidades de trabalho, as atribuições da DCPA previstas neste Decreto, primando pela interlocução com órgãos técnicos e a execução correta dos processos;

XI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 5º Fica incluído o art.18-A no Decreto nº 23.150, de 2025, conforme segue:

“Art. 18-A. À Coordenação de Relações Institucionais e Comunitárias (CRIC) UT subordinada à DG-DCPA, compete:

I – assessorar, cumprir e fazer cumprir, conjuntamente com as demais unidades de trabalho, as atribuições da DCPA previstas neste Decreto, primando pela interlocução com órgãos técnicos e a execução correta dos processos;

II – propor diretrizes para execução dos processos e a interlocução com órgãos técnicos;

III – orientar e estimular as comunidades a adotar comportamentos de autoproteção em situações de desastre;

IV – estimular a criação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUDECs) através de atividades descentralizadas, da mobilização comunitária e do voluntariado, promovendo a prevenção e preparação às emergências e aos desastres com ênfase na proteção e autodefesa de população;

V – estimular iniciativas que resultem na mitigação do risco de desastres em áreas vulneráveis por consequência de atividades antrópicas;

VI – controlar e fiscalizar contratos, quando designado; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 6º Fica incluído o art.18-B no Decreto nº 23.150, de 2025, conforme segue:

“Art. 18-B. À Coordenação Administrativa e de Projetos (CAP), UT subordinada à DG-CDPA, compete:

I – assessorar, cumprir e fazer cumprir, conjuntamente com as demais unidades de trabalho (UT), as atribuições da DCPA previstas neste Decreto, primando pela interlocução com órgãos técnicos e a execução correta dos processos;

II – auxiliar no planejamento, organização e controle as atividades administrativas, de pessoal, financeiras, contábeis, de logística e de patrimônio;

III – examinar os expedientes submetidos à consideração da DG-DCPA, solicitando as diligências necessárias para a sua perfeita instrução;

IV – manter articulação permanente com os demais órgãos municipais, visando o acompanhamento e à gestão dos projetos estratégicos de governo, de forma sistêmica e transversal;

V – encaminhar as indicações da DCPA para representação oficial nos conselhos municipais, comitês, grupos de trabalhos e outros;

VI – executar processos e a interlocução com órgãos técnicos;

VII – emitir pareceres técnicos referente aos temas da sua área de atuação sempre que determinado;

VIII – promover políticas que aproximem a Administração Municipal e os servidores;

IX – controlar os processos e outros documentos, bem como informar sobre o seu andamento;

X – organizar e manter o arquivo de documentos emitidos e recebidos;

XI – atender ao público interno e prestar as informações e orientações solicitadas;

XII – controlar, requisitar e distribuir o material de consumo da área;

XIII – prestar assessoramento em matérias de licitações, convênios, contratos administrativos e fundos municipais, no âmbito da DG-DCPA;

XIV – ser o ponto focal junto a seccional da Procuradoria-Geral do Município (PGM), no sentido de estabelecer as análises, estudos e pareceres;

XV – emitir informações, pareceres e pronunciamentos técnicos relativos às matérias de sua competência;

XVI – acompanhar convênios e contratos firmados pela PMPA através da DG-DCPA;

XVII – controlar e fiscalizar contratos, quando designado; e

XVIII – propor a elaboração de projetos e programas de trabalho, em conjunto com as demais UT da DG-DCPA;

XIX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados no Decreto nº 23.150, de 5 de março de 2025:

I – os incs. I, III e IV do art.15; e

II – o art.19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de agosto de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.